



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

74

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 152/2023
DE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Data: 16/06/2023
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO	
ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL (SEGURANÇA ESCOLAR NÃO ARMADA).	

Tem a presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 60 (sessenta) dias, do termo de **Contrato Nº 16/2023**, firmado na data de 20 de abril de 2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **TERCERIZA SEGURANCA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.794.969/0001-94**, com sede na Rua Deputado Miguel Buffara, 161 - CEP: 81520090 - Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Milton Henrique Grecchi, inscrito no CPF nº 041.961.449-42, RG nº 76323160 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, das quais tem por objetivo a prestação de serviço de segurança não armada para as escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme consta da proposta apresentada no **Processo de Dispensa de Licitação n.º 6/2023**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoní Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria Nº 35/2021

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

16/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

75

I - RELATÓRIO – EXECUÇÃO DO CONTRATO – SEGURANÇA ESCOLAR

Os profissionais contratados vêm exercendo a função adequada referente ao cargo, como: resguardar crianças, jovens e adultos durante a sua permanência no ambiente escolar, atuando de forma preventiva e proativa em situações de iminente ameaça, transmitindo mais confiança para os pais e responsáveis dos alunos, que procuram um local seguro para a educação dos filhos. Evitar conversas prolongadas com alunos e funcionários; não se distrair com o que está acontecendo ao seu redor; notificam a direção da escola de quaisquer solicitações ou demandas que não coincidem com as rotineiras diárias; verificam e rondam todo o entorno interno e externo dos prédios escolares; supervisionam a chegada e saída dos alunos e funcionários; supervisionam o desembarque e embarque dos alunos que necessitam de transporte escolar; zelam pela segurança do prédio, equipamentos, materiais, funcionários, educandos da unidade escolar e demais membros da comunidade; desempenham a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade; acatam com respeito as solicitações dos gestores e ou responsáveis pela escola; não permite a entrada de pessoas nas dependências da unidade escolar, a não ser após identificação e autorização do gestor escolar.

É o relatório.

Simoní Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Fiscal Responsável pelo Acompanhamento do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

76

II - JUSTIFICATIVA

Visto as atribuições executadas pelos profissionais de Segurança descritas no item I, e que o procedimento de aditamento processual não fere nenhum dispositivo legal, nem mesmo o próprio Contrato entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento. Justifico a extrema importância e interesse à administração municipal da continuidade na execução do **Contrato N° 16/2023** à Rede Municipal de Ensino por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, mais 02 (dois) meses.

III – O presente Contrato permanece vantajoso para a Administração, conforme ao que consta nele especificado.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do mesmo através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, vez que os serviços prestados são de qualidade excelente e têm atendido a contento as necessidades desta secretaria e da administração do município.

Nova Santa Bárbara, 16 de junho de 2023

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria N° 35/2021



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2023

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 16/2023, cujo objeto é a contratação de serviço de segurança não armada para as escolas da Rede Municipal de Ensino, firmado com a empresa **TERCERIZA SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.794.969/0001-94, para prorrogação do prazo de execução e vigência por mais **60 (sessenta) dias**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 19 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

78

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 16/2023

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 016/2023, que tem por objeto a contratação de serviço de segurança não armada para as escolas da rede municipal de ensino, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa TERCERIZA SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.794.969/0001-94.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a situação risco de ataques nas escolas, que continua preocupando pais, professores e alunos, principalmente após novo ataque ocorrida em unidade escolar na cidade de Cambé, que vitimou 02 (dois) alunos.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Em regra, as principais condições que devem ser observadas na prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos são as seguintes:

(I) previsão no edital e no contrato Essa condição se justifica pela necessidade de garantir o princípio constitucional da isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa, além de atender aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

(II) comprovação da vantajosidade Por força dos princípios constitucional-administrativos da eficiência e da economicidade (artigos 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal), a prorrogação deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, a fim de aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1913/2006 – Segunda Câmara, Acórdão nº 1.634/2010- 2ª Câmara e acórdão TCE/MT nº 1.172/2014 e 45/2015, ambos do Tribunal Pleno). A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença (Acórdão TCU nº 1.047/2014 – Plenário). Na demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores (Acórdão TCU nº 1604/2017 – Plenário).

(III) que o prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei A vigência contratual é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado



pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial. Com base nessa perspectiva, a Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes prazos de duração dos contratos administrativos: Dessa forma, levando-se em conta o que dispõem os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse o prazo previsto em Lei. Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

(IV) que a prorrogação seja feita dentro do prazo de vigência do contrato. Essa é a regra. O gestor atentar-se para o fato de que somente é possível prorrogar acordos ainda vigentes, sob pena de que um termo aditivo firmado posteriormente à expiração da data de vigência, não surta seus efeitos jurídicos típicos, implicando, inclusive, a extinção do contrato e a nulidade dos atos posteriormente praticados. No momento da celebração do termo aditivo, deve a autoridade certificar-se de que o contrato ainda esteja em vigor, ou seja, que não expirou a data de vigência estabelecida no contrato original ou no termo aditivo anterior.

(V) anuência da contratada. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Essa concordância pode ser suprida, logicamente, pela própria celebração do aditivo, mas cabe alertar para o risco de não a obter com antecedência, pois a autoridade pode ser surpreendida com a declaração de desinteresse da contratada em prorrogar a avença, e, então, ver-se premida a ajustar uma contratação nova em um curto período, ou ficar sem o serviço prestado por certo período.



(VI) manifestação do fiscal de contrato. No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, atestando os bons serviços prestados pela empresa.

(VII) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação. Como é de conhecimento, o gestor, na forma do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá, no instrumento convocatório, exigir garantia de execução contratual no percentual de até 5% do valor do contrato. Assim sendo, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora (inciso I do art. 97).

(VIII) justificativa escrita. Cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual (Acórdão TCU nº 213/2017 – Plenário). A justificativa para a tomada de decisão administrativa atende, também, ao princípio da motivação, insculpido no artigo 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999, acrescente-se ainda a necessidade da manutenção das condições de habilitação da empresa, que deve ser observada durante a vigência contratual e eventual aditamento.

Em sendo assim, após o atendimento de todos os requisitos legais acima expostos, observado o prazo de vigência do aditamento contratual por mais 60 (sessenta) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, possibilidade de realização do aditivo poderá ser encaminhada a autoridade superior para decisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

82

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 20 de junho de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 087/2023

Nova Santa Bárbara, 20/06/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 16/2023.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 16/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 6/2023, firmado com a empresa **TERCERIZA SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.794.969/0001-94, cujo objeto é a contratação de serviço de segurança não armada para as escolas da Rede Municipal de Ensino. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 20 de junho de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 087/2023 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 16/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 6/203, firmado com a empresa TERCERIZA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.794.969/0001-94, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:


Nome


Assinatura

20/06/2023
data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/06/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	95.000,00	425.000,00	85.346,90	339.653,10
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	45.000,00	195.000,00	41.818,44	153.181,56
12.361.0210.2015 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	45.000,00	195.000,00	41.818,44	153.181,56
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01800 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	195.000,00	41.818,44	153.181,56
004 CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	50.000,00	230.000,00	43.528,46	186.471,54
12.365.0270.2019 Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	50.000,00	230.000,00	43.528,46	186.471,54
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02420 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	230.000,00	43.528,46	186.471,54
Total Geral	95.000,00	425.000,00	85.346,90	339.653,10

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/06/2023

Contas de despesa: 1800, 2420

85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TERCERIZA SEGURANCA LTDA
CNPJ: 43.794.969/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:55 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **5E83.2B5E.3D56.BFB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.794.969/0001-94
Razão Social: TERCERIZA SEGURANCA LTDA
Endereço: RUA PROFESSOR MARIO CANTALICIO FLORES 412 / PARQUE DA FONTA /
SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83050-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061304214371721140

Informação obtida em 20/06/2023 14:06:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

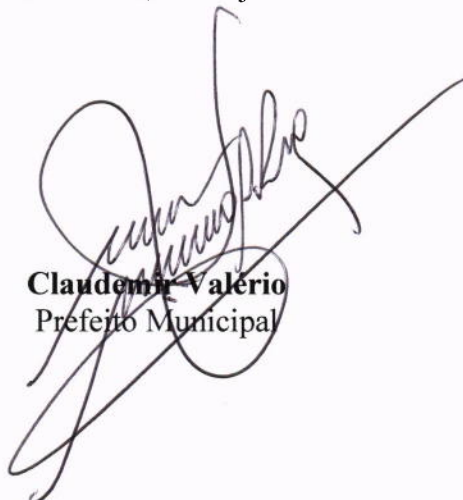
88

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

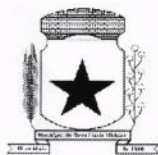
Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contato n° 16/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **AUTORIZO** o aditamento ao contrato n° 16/2023, prorrogando-se seu prazo de vigência e execução por mais 60 (sessenta) dias.

Nova Santa Bárbara, 20 de junho de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 16/2023,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
TERCERIZA SEGURANCA LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **TERCERIZA SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.794.969/0001-94, com sede na Rua Deputado Miguel Buffara, 161 - CEP: 81520090 - Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Milton Henrique Grecchi**, inscrito no CPF nº 041.961.449-42, RG nº 76323160 SSP/PR, resolvem aditar de comum acordo, o contrato nº 16/2023, cujo objeto é a contratação de serviço de segurança não armada para as escolas da Rede Municipal de Ensino, firmado entre ambos em 20/04/2023, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **15/09/2023**, e prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **16/08/2023**, conforme previsão constante na cláusula décima do contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, um valor mensal de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1800	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2420	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 20 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://nsb.pr.gov.br/assinador-digital>

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

MILTON
HENRIQUE
GRECCHI:04
196144942

Assinado digitalmente por MILTON
HENRIQUE GRECCHI:04196144942
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
34746066000147, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=MILTON
HENRIQUE GRECCHI:04196144942
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.21 08:25:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Milton Henrique Grecchi

Terceriza Segurança Ltda – Contratada

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Fiscal do contrato

Portaria nº 41/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

91

Thayla R. M. do Amaral Pereira
Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Fiscal do contrato – Portaria nº 34/2023



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Aos fiscais do contrato n° 16/2023 - Seguranças Escolas

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

21 de junho de 2023 às

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

08:27

Para: Simoni Lima <simonibrazlima@gmail.com>, thaylamara.lnsb@gmail.com


Bom dia,

Segue anexo cópia do 2º termo aditivo ao contrato n° 16/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 6/2023, firmado com a empresa **TERCERIZA SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 43.794.969/0001-94, cujo objeto é a contratação de serviço de segurança não armada para as escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 **2º Aditivo Contrato 16 2023 - Terceiriza - Valor e prazo.pdf**
190K



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2486 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 21 de JUNHO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2486/2023-|01| - Data 21/06/2023

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 16/2023.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 6/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e a empresa **TERCERIZA SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.794.969/0001-94, com sede na Rua Deputado Miguel Buffara, 161 - CEP: 81520090 - Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de serviço de segurança não armada para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **16/08/2023**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **15/09/2023**.

VALOR DO ADITIVO: **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).**

CRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **20/06/2023**.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 6/2023**

Aos 21 dias do mês de junho de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa Eletrônica nº 6/2023, numeradas do nº 74 ao nº 94, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações